TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

VARA DA FAZENDA PÚBLICA

RUA D. ALEXANDRINA, 215, São Carlos - SP - CEP 13560-290 Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao

Público << Campo excluído do banco de dados >>

SENTENÇA

Processo Digital n°: 1004294-44.2014.8.26.0566

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Requerente: Daniel Augusto Pinto

Requerido: Município de São Carlos e outro

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Gabriela Müller Carioba Attanasio

VISTOS.

Diante da manifestação de fls. 126 e, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC, JULGO EXTINTO este pedido de cumprimento de sentença, requerido por DANIEL AUGUSTO PINTO contra o MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS e FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Incabível a fixação de honorários de sucumbência, ante a não apresentação de impugnação pelos Entes Públicos requeridos.

Nesse aspecto, o C. STJ tem decidido que "as execuções fundadas em título judicial, quando não embargadas, não comportam condenação em verba de sucumbência" (STJ – 5^a T., REsp 158.581-RS, rel. Min. Edson Vidigal, j. 6.10.98, não conheceram, v.u., DJU 9.11.98, p. 135). No mesmo sentido: STJ – 2^a T., REsp 217.883-RS, rel. Min. Peçanha Martins, j. 19.9.00, DJU 16.10.00, p. 299; RT 826/395; STJ – 1^a T., REsp 259.421-RS, rel. Min. Garcia Vieira, j. 17.8.00, DJU 25.9.00, p. 78).

Oportunamente, transitada esta em julgado e, promovidas as anotações necessárias, arquivem-se os autos.

P. R. I.

São Carlos, 18 de março de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS VARA DA FAZENDA PÚBLICA

RUA D. ALEXANDRINA, 215, São Carlos - SP - CEP 13560-290 Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao Público<< Campo excluído do banco de dados >>